



DECRETO Nº 2.436, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre os critérios para recebimento do incentivo financeiro federal de custeio para execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, instituído pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2358/2020, de 02 de setembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, instituído pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2358/2020, de 02 de setembro de 2020, será orientado pelos seguintes objetivos:

I - integração das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local, para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a fortalecer a resposta ao enfrentamento da Covid-19;

II - promoção da realização de ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19;

III - ampliação da notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e monitoramento de seus contatos, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

IV - promoção da avaliação regular da situação epidemiológica local relacionada à Covid-19 e disponibilização das informações em tempo oportuno para conhecimento dos gestores, profissionais de saúde e população em geral e;

V - incremento da utilização de dados epidemiológicos locais para a tomada de decisão e aprimoramento do planejamento assistencial e sanitário da Rede de Atenção à Saúde (RAS), a fim de proporcionar a qualificação dos processos de trabalho, com vistas à efetividade e qualidade das ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º desta Portaria, as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 serão desenvolvidas com base na atuação dos profissionais de saúde do Município e deverão:

I - atuar no rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, conforme as orientações do Ministério da Saúde; e

II - registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica e/ou do sistema de informação da Secretaria de Saúde do Estado, Rastrear MS, conforme as orientações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O incentivo financeiro federal de custeio será transferido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de forma automática e em parcela única, na competência financeira de outubro, e corresponderá ao valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Art. 4º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 a serem realizadas pelos profissionais de saúde do Município serão monitoradas de acordo com os

seguintes critérios:

I - o profissional de saúde deve estar cadastrado nos códigos do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de estabelecimentos de saúde da Administração Pública com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) abaixo relacionada, cumprindo, no mínimo, 20 horas semanais:

CÓDIGO - CBO..	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
----------------	-----------------------

2251*	Médicos Clínicos (família)*
-------	-----------------------------

2235*	Enfermeiros (família)*
3222*	Técnicos e Auxiliar de Enfermagem (família)*
5151-05	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
5151-40	Agente de Combate às Endemias (ACE)
2233-05	Médico Veterinário
3522-10	Agente de Saúde Pública
2232*	Cirurgião-Dentista (família)*
3224*	Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal (família)*
2516-05	Assistente Social
2241-40	Profissional de Educação Física na Saúde
2238*	Fonoaudiólogos (família)*
2239-05	Terapeuta Ocupacional
1312-25	Sanitarista
5153-05	Educador Social
2515*	Psicólogos e psicanalistas (família)*
2236*	Fisioterapeutas (família) *
2237*	Nutricionistas (família)*
2234*	Farmacêuticos (família)*
5152-A1	Microscopista
2211*	Biólogo (família)*
2212*	Biomédicos (família)*

II - o profissional de saúde deve registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 nos sistemas de informação e-SUS Notifica e Rastrear MS, conforme as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A validação do cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo será realizada por meio da verificação do Cadastro da Pessoa Física (CPF) simultaneamente nos sistemas SCNES e e-SUS Notifica, nas competências financeiras relativas a outubro, novembro e dezembro de 2020.

§ 2º A inobservância do cumprimento dos critérios previstos neste artigo acarretará a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelo Município.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Decreto será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 6º O incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, instituído pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2358/2020, de 02 de setembro de 2020, será pago com base nas seguintes metas de produção:

Com pacientes para monitorar ou designados*:	Valor
- Monitorados ou designados, cadastrados, com endereço atualizado por microárea: de 50% a 84%	R\$ 50,00
- Monitorados ou designados, cadastrados e com endereço atualizado por microárea: de 85 a 99%	R\$ 150,00
- Monitorados ou designados, cadastrados e com endereço atualizado por microárea: 100%	R\$ 200,00
Coordenadores que fiscalizam os sistemas de informações; emitem relatórios diários; realizam capacitação dos profissionais e dão suporte técnico diário.	R\$ 300,00

\*Horário diário definido: das 7:00 às 16:00 horas, incluindo feriados, finais de semana e pontos facultativos, até o término do período de isolamento e das 7:00 às 17:00 horas para encaminhamento de relatório.

Art. 7º O incentivo financeiro federal previsto nesta Portaria, abrange a atuação do profissional de saúde na execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, limitado ao valor previsto no art. 3º desta Portaria.

Art. 8º O incentivo terá caráter indenizatório, não sendo incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão, adicional de férias ou gratificação natalina.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 19 de novembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES

Prefeito Municipal

IONEWS

contato@ionews.com.br

**Código de autenticação: 3c9338f6**

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>